



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	05 / 04 / 18
Em	UNICA Votação

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 008/2018 – Vereador Washington de Moura Lopes

Limoeiro do Norte, 04 de Abril de 2018

O Vereador signatário, do Partido dos Trabalhadores – PT, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer de V. Exa. o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir que seja enviado a esta Casa, pelo Poder Executivo Municipal, um Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Programa Certificação ECOESCOLA” para as escolas públicas municipais e estaduais existentes no município de Limoeiro do Norte.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a escola exerce um papel fundamental na formação humana, científica e cidadã de nossas crianças e adolescentes e considerando a capacidade que tais jovens têm de desenvolver e assimilar práticas e valores construtivos de uma sociedade justa e ambientalmente sustentável, para o presente e o futuro, esta proposta visa incentivar e premiar, a cada ano, o surgimento de idéias, projetos e iniciativas daqueles jovens, que venham a contribuir realmente para a recuperação e conservação do meio ambiente em que vivemos.


Washington de Moura Lopes
Vereador

DARLYSON DE LIMA MEWDES

Ao Exmo. Sr.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
05 ABR. 2018
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Rua Coronel Malveira, 2266 – Centro – PABX (88)3423-4140 / FAX (88)3423-3006 / GAB (88)3423-4078

CNPJ 01.836.913/0001-05 – CEP: 62.930-000

E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8217
28 MAR. 2018
Horário: 11:15

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº:

PROJETO DE LEI Nº ____/2018, de ____ de _____ de 2018.

Dispõe sobre a criação do “Programa Certificação ECOESCOLA” para as escolas públicas municipais e estaduais existentes no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Certificação ECO ESCOLA” para as escolas públicas municipais e estaduais existentes no município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo Único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias entre o município de Limoeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Ensino Básico – SEMEB, com a iniciativa privada e com a Administração Direta e Indireta, com vistas a alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Programa será contínuo e estabelece a concessão de certificação ambiental para as escolas públicas de Ensino Básico existentes neste Município que desenvolverem projetos e ações para realização de educação ambiental, recuperação e processamento de materiais recicláveis e uso sustentável dos recursos naturais.

§1º O processo de implantação, funcionamento e controle das atividades que visam conferir a “Certificação ECOESCOLA” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que também realizará, juntamente com a Secretaria Municipal de Ensino Básico – SEMEB, a avaliação das escolas inscritas.

§2º A concessão da Certificação de que trata esta Lei ocorrerá anualmente.

§3º A adesão das escolas ao Programa será realizada anualmente, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§4º A cerimônia de outorga da Certificação Ambiental deverá ocorrer na Semana do Meio Ambiente, segundo o calendário oficial do município.

Art. 3º. As escolas participantes deverão orientar-se pelos principais eixos de abordagem ao longo do Programa:

I – Educação Ambiental;

II – Gestão Ambiental Escolar;

III – Coleta, transporte e processamento de materiais recicláveis;

IV – Ações de combate à poluição da água, do ar, da terra, sonora e visual.

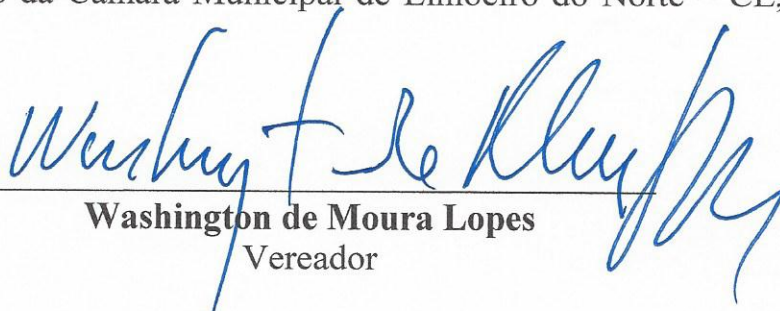
Art. 4º. Os critérios de avaliação e da premiação do “Programa Certificação ECOESCOLA” serão estabelecidos por ato normativo a ser expedido pela Secretaria Urbanismo e Meio Ambiente do município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo Único. Compreende-se como prêmios, no âmbito desta Lei, todo e qualquer equipamento a ser utilizado em benefício das atividades educacionais da escola e o apoio de transporte, estadia e alimentação aos autores das ações premiadas, para sua apresentação em eventos fora do município de Limoeiro do Norte.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, em 04 de Abril de 2018.



Washington de Moura Lopes
Vereador

DARLYSOW DE LIMA MENDES